



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.598

Macapá, 4a.-feira, 26 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0630 de 25 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Antero Duarte Dias Lopes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente no exercício da função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até à cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de participar de uma audiência com o Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, junto à SUDAM, a contar de 26 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0631 de 25 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Doutor Paulo Fernando Batista Guerra, Secretário de Educação e Cultura do Governo desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 26 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0632 de 25 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até à cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de participar de uma audiência com o Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, junto à SUDAM, a contar de 26 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Coordenadoria de Administração Geral

Serviço de Pessoal

VISTO:

João Humberto de Azevedo
Coordenador de Administração

Concurso Público

Edital n.º 14/77-SP

A Diretoria do Serviço de Pessoal da Coordenadoria de Administração do GTFA, torna público que encontram-se abertas as inscrições para Concurso Público destinado ao provimento de Empregos, regidos pela CLT, para o preenchimento de vagas, nas seguintes categorias funcionais:

1 — Técnico em Contabilidade Nível Médio.

2 — Professor de Educação Física (Nível Médio).

As inscrições aos candidatos (Programas, etc.) desse Concurso serão entregues aos interessados no ato da inscrição.

I — Das Inscrições

1. Período: 26 a 31 de outubro de 1977,

2. Local: CDRH - Av. Raimundo Álvares da Costa n.º 1.371 Macapá - Amapá.

3. Horários: 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas.

II — Dos Requisitos Básicos para Inscrição:

1. Ser brasileiro e comprovar estar em dias com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e militares para os de sexo masculino;

2. Limite de idade, de 18 a 45;

3. Comprovar o recolhimento das taxas de Cr\$-60,00, em Macapá, na conta do GTFA - 1/4 rendas Diversas Recursos Próprios, na Caixa Econômica Federal;

4. Cópia xerox autenticada de Diploma ou Certificado, devidamente registrado.

5. Apresentar Carteira de Identidade.

III — Dos Requisitos Específicos:

1. Técnico em Contabilidade Nível Médio

a) Apresentar comprovante de conclusão de curso de Técnico em Contabilidade (nível médio).

b) Apresentar comprovante de curso de operador de máquina de contabilidade.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem prorrogação, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

2 — Professor de Educação Física

a) Apresentar comprovante de conclusão de curso superior de Educação Física, ou

b) Apresentar comprovante de conclusão de curso de 2º grau, e

c) Comprovante de especialização em Educação Física.

IV — Da Realização das Provas

1. O processo seletivo dos Concursos constará de provas (objetivas), com valor máximo de 100 (cem) pontos, exigindo-se o mínimo de 50 (cinquenta) para habilitação nos cargos de:

Técnico em Contabilidade e Professor de Educação Física.

E prova prática em máquina de contabilidade tipo NCR, para os candidatos ao cargo de Técnico em Contabilidade.

2. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos trabalhos, munidos de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de identificação (recebido no ato da inscrição) e documento de identificação.

3. Não se permitirá ao candidato prestar prova sem o cartão de identificação.

4. Atribuir-se-á Nota Zero a questão que, embora esteja legível a resposta assinalada corretamente, contenha e/ou rasura.

5. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova.

6. Local e horário constarão no Cartão de Identificação.

V — Do Horário das Provas

1. As provas escritas serão realizadas nos dias e locais abaixo:

Macapá, - dia 4 de novembro de 1977

Início às 08:00 horas

2. A prova prática para Técnico em Contabilidade será realizada em local e horário previamente estabelecidos após a habilitação da prova escrita.

V — Da Revisão da Prova

O Candidato poderá apresentar, a Coordenadora Geral do CDRH, apenas um pedido de revisão de prova no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados. Este pedido terá indeferimento liminar, se não for fundamentado, nem indicar, com precisão as questões e os pontos a serem revisados.

VI — Da Classificação Final

1. A classificação final será divulgada no Diário Oficial do Território, em ordem decrescente das notas, incluindo-se nela, apenas, os candidatos habilitados.

2. Em caso de igualdade de nota dar-se-á preferência, para efeito de classificação, ao candidato que tiver maior número de títulos.

VII — Da validade do concurso

1. Os concursos serão válidos por um (1) ano, a contar da data da homologação do processo seletivo, prazo que poderá ser prorrogado a juízo exclusivo da Administração.

VIII — Da admissão do candidato habilitado

1. O candidato habilitado será admitido para emprego no GTFA, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

2. Ao candidato que tenha sido exonerado e/ou demitido por justa causa a bem do Serviço Público, não será efetuada sua contratação.

IX — Das Disposições Gerais

1. Será excluído do Concurso, o Candidato que:

- a) Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

- b) Se tornar culpado de incorreção ou de descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização da prova,

c) Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma;

d) Durante a vista da prova adulterar as respostas, comprovando-se esse fato por flagrante ou perícia.

2. Comprovar-se-á a habilitação do candidato exclusivamente através da divulgação no Diário Oficial do Território.

3. O candidato classificado poderá ser convocado por Edital publicado no Diário Oficial do Território e/ou na Imprensa Local.

4. O candidato que não apresentar dentro do prazo determinado no Edital de Convocação, será excluído do processo seletivo, facultando-se a Administração e convocação dos Candidatos seguintes.

5. A inscrição implicará no conhecimento deste Edital e das instruções aos candidatos, que se encontrarão afixados no local de inscrição, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento, e compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização dos concursos, afixados nos aludidos atos.

6. Quando exigido legalmente, os candidatos habilitados e classificados dentro do número de vagas, existentes ou que venha a existir terão sua admissão condicionada à comprovação de que se encontram devidamente habilitados para o exercício profissional, junto a Diretoria de Pessoal do Governo.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Serviço de Pessoal do Governo.

Macapá, 25 de outubro de 1977.

Miracy Maurício Neves
Diretor do SP

Departamento de Ensino Médio

N.º 03/77

Convênio de Assistência Técnica e Financeira firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá.

São partes no presente Convênio, o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá a seguir denominados, respectivamente, DEM/MEC e SEC/AP, representado o primeiro por seu Diretor-Geral, José Torquato Caiado Jardim, e a segunda por seu Titular Luiz Ribeiro de Almeida, que o assinam neste local nesta data e perante as testemunhas no final mencionadas.

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto a concessão de recursos financeiros à SEC/AP pelo DEM/MEC, no valor Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para a prestação de assistência técnica e financeira ao Projeto Reformulação de Currículos para o ensino de 2.º grau que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda — A despesa com a execu-

ção deste Convênio, no corrente exercício, correrá à conta dos recursos orçamentários consignados ao Programa 1524.08431991.674 — Reformulação de Currículos. Elemento de Despesa 3279.00 - Diversas. Empenho n.º 481 de 03 de 03 de 1977.

Cláusula Terceira — A SEC/AP obriga-se a utilizar e a prestar contas dos recursos em referência com inteira observância das normas legais pertinentes em vigor; para o fim exclusivo da execução do projeto específico referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta — A SEC/AP compete encaminhar ao DEM/MEC os Instrumentos que possibilitem o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades desenvolvidas durante a vigência deste Convênio, segundo periodicidade e modelos instituídos pelo DEM/MEC.

Cláusula Quinta — O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta — Este Convênio e o Projeto específico poderão ser alterados, se assim concordarem as partes mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — A verificação, por qualquer uma das partes, do não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio implicará em sua rescisão, mediante notificação à outra parte.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir questões suscitadas com a execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, o Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e o Secretário de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, o subcrevem em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 03 de março de 1977.

José Torquato Caiado Jardim
Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio
do Ministério da Educação e Cultura

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

1 — Illegível

2 — João Lourenço da Silva
Assessor de Orçamento, Avaliação e Controle
ASSEADE - SEC

Departamento de Ensino Médio

Nº 004/77

Extrato do Termo de Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá conforme padrão publicado no Diário Oficial da União, de 08.11.73, página 11712.

Objeto: Assistência Técnica e Financeira às

Unidades da Federação ao Projeto Melhoria do Processo de Planejamento do Ensino de 2º grau.

Programa (s): 1524.08430312.111 — Assistência Técnica e Financeira às Unidades da Federação.

Valor: Cr\$ 389.700,00. (trezentos e oitenta e nove mil e setecentos cruzeiros).

Elemento de Despesa: 3279.00 — Diversas.

Empenho (s): 555, de 08/03/77.

Nº do Processo: 264.208/76

Vigência: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Partes Convenientes:

José Torquato Caiado Jardim

Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura

Luiz Ribeiro de Almeida

Secretário de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

1. Ilegível
2. João Lourenço da Silva
Assessor do Orçamento, Avaliação e Controle
ASSEADE-SEC

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 122/77-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 48, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Considerando que por interesse da Municipalidade, em razão da estrutura física do Matadouro Modelo de Macapá, e levando-se em conta o estudo procedido pelo Departamento de Serviços Públicos, relativamente aos marchantes que têm condições de atender a demanda do consumo público de carnes para o abastecimento dos mercados locais;

Considerando que compete à Prefeitura Municipal de Macapá estabelecer critérios relativos ao abate no referido Matadouro, bem como conceder e revogar licença para o exercício da profissão de marchante, de acordo com o art. 27, do Regulamento do Matadouro Modelo de Macapá, aprovado pelo Decreto nº 044/75-PMM, de 12 de novembro de 1975.

Decreta:

Art. 1.º — Limitar o exercício da profissão de marchante, no Matadouro Modelo de Macapá, às pessoas em condições de fornecer ao consumo público a média mensal mínima de quarenta (40) reses abatidas, cuja verificação dessa média será feita anualmente, com base em levantamento procedido pela Administração do referido Matadouro.

Art. 2.º — Revogar a licença concedida a marchantes que não alcançaram a média a que se refere o artigo anterior, durante o período de junho de 1976 a julho de 1977.

Art. 3.º — Autorizar o Departamento de Finanças a restituir a taxa de licença para a atividade de marchanteria, proporcionalmente aos meses de agosto a dezembro de 1977, em relação aos meses vencidos do ano em curso, aos marchantes que não forneceram ao consumo público a média de reses abatida, mencionada no artigo 1º, deste Decreto, de conformidade com a relação anexa.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 12 de agosto de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1977.

Jacy Jansen Costa

Diretor do Deptº Administração

VISTO

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal

Total de Gado abatido por marchantes, neste matadouro no período de: junho/76 a julho/77

J. C. Braga	4.862	média por/mês	405
J. G. Rui Secco	4.270	" "	356
C. P. Mello	2.813	" "	234
F. M. da Costa	1.568	" "	130
J. A. Pereira	941	" "	78
A. Conceição	733	" "	61
M. M. Costa	394	" "	56
Cooperativa	537	" "	49
J. O. Martins	583	" "	49
Barauna & Freire Ltda.	468	" "	46
W. P. Mello	528	" "	44
L. C. Dias	474	" "	40
B. B. Dias	369	" "	31
R. C. da Rocha	340	" "	28
Fazenda Redentor	293	" "	24
P. P. Borges	218	" "	18
J. Duarte	175	" "	15
J. Teixeira	99	" "	14
Agro-Pastoril	151	" "	13
M. B. Nunes	140	" "	12
L. P. Borges	109	" "	10
G. F. dos Santos	56	" "	8
Campo Verde	59	" "	8
Sinésio & Cia	86	" "	7
E. B. Costa	16	" "	2
B. F. Cardoso	-	" "	-

Macapá, 12 de agosto de 1977.

Luiz Carlos Camargo Buzzi

Administrador do Matadouro

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP

ESTATUTOS

Aprovado pela Assembleia Geral de 15 de maio de 1977.

(Continuação do número anterior)

Art. 11.º — São sócios aspirantes, todos os elementos que estejam cursando Faculdade, Escola de Comércio ou semelhante, de acordo com o artigo 5.º, letra «b».

Art. 12º — Serão concedidos títulos de sócios honorários:

a) as pessoas estranhas a ACAP que tenham prestado relevantes serviços à mesma;

b) Os sócios que prestarem serviços extraordinários à ACAP.

(Continua no próximo número)